



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

## LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, e dá outras providências e revoga a Lei nº 020, de 17 de fevereiro de 1997”.*

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 19ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Bolsas de Estudos Destinados aos alunos matriculados em Cursos Profissionalizantes (Auxiliar ou Técnicos), ou Superiores.

**Art. 2º** - O Valor da Bolsa de Estudo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo, sem sofrer acréscimo de qualquer tipo de taxa.

**Parágrafo Único** – A Bolsa de Estudo será paga mensalidade e diretamente a escola, mediante apresentação do recibo da mensalidade e do atestado de frequência do aluno.

**Art. 3º** - As Inscrições para candidatar-se às Bolsas de Estudos serão feitas à época da matrícula, que deverá ser publicada na imprensa local, designado dia, local e horário, para os interessados possam fazer seus requerimento solicitado tal benefício.

**Art. 4º** - A seleção dos inscritos será processada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear, através de Portaria uma Comissão Formada por 03 (três) Membros ligados à Área Educacional, para emitir parecer consubstanciado. Para fins de benefício de que trata o artigo 1º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

**§ 2º** - Os critérios para concessão dos benefícios que trata o artigo 1º desta Lei será fixado pelo poder executivo através de Decreto.

**Art. 5º** - As Despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario.

Pracinha, 08 de dezembro de 2.015.

**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**